CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7645/2021

Ementa

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/08/2021	**30/08/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 133/2021 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.645, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2° e 3° da Lei n° 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação - COMHABIT será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:
I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:
a) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Habitação;
c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEF;
d) 1(um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia; II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, a saber:
a) 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Associações de Amigos de Bairro e/ou organizações comunitárias;
b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e

Agrônomos de Indaiatuba- AEAI;
c) 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba;
....." (NR)

"Art. 3° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que houver pauta para deliberação de seus membros, mediante convocação na forma que dispuser seu regimento interno.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de agosto de 2021.